



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2.203 DE 14 DE ABRIL DE 2026

Nomeia e regulamenta a utilização do Espaço de Pesca do Idoso “Eitor Tessari” e sua infraestrutura, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Espaço de Pesca do Idoso “Eitor Tessari”** o tanque destinado à prática de pesca municipal, utilizado para fins de piscicultura, lazer e desenvolvimento sustentável do Município compreendido na área descrita na Matrícula nº 6.952 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga-SP.

§ 1º O equipamento objeto desta Lei está localizado na extensão da Rua São Carlos, no Jardim São João, nesta cidade de Santa Cruz da Conceição.

§ 2º A denominação visa homenagear EITOR TESSARI, um cidadão de destacável relevância na história e no cotidiano de nossa cidade, perpetuando sua memória ao nomear um local público em sua honra diante de sua contribuição para o desenvolvimento do município, especialmente no setor de piscicultura. Durante as celebrações da Semana Santa, Eitor tinha o hábito de doar peixes à população, um gesto que evidenciava sua solidariedade e conexão com os mais necessitados. Sendo um amante da pesca e da represa que tanto marcou sua vida e história, Eitor era querido por toda a população, especialmente pela comunidade mais antiga da cidade, que o considerava um verdadeiro amigo e exemplo de cidadania. Sua paixão pela pesca o acompanhou até o fim da vida, vindo a falecer aos 80 anos enquanto praticava essa atividade, que simbolizava uma conexão especial com a natureza e as tradições de Santa Cruz da Conceição.

Art. 2º. Todos os atos administrativos, sinalizações, documentos oficiais e



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

materiais institucionais relacionados ao equipamento deverão observar a denominação constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I – proteção do manancial hídrico;

II – preservação do patrimônio natural, da fauna, da flora, da paisagem e do patrimônio público municipal de uso coletivo;

III – fomento ao desenvolvimento turístico, esportivo, de lazer e de convivência comunitária no Município;

IV – promoção de ações específicas voltadas à inclusão social de idosos e pessoas com deficiência, por meio de atividades de pesca recreativa, lazer e convivência.

SEÇÃO I

DA UTILIZAÇÃO DO TANQUE

Art. 4º. A pesca no Tanque **Espaço de Pesca do Idoso "Eitor Tessari"** será permitida, prioritariamente, a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e a pessoas com deficiência, desde que devidamente cadastradas e portadoras de Carteira de Autorização expedida pelo Departamento de Esporte, Turismo e Lazer, dentro da validade, conforme decreto regulamentador a ser editado.

Parágrafo Único: Fica proibida a pesca no Tanque de Pesca Municipal, ressalvadas as hipóteses, dias, horários, condições e públicos beneficiários expressamente autorizados por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. É expressamente proibida a utilização do Tanque de Pesca Municipal para banho, prática de natação ou atividades similares.

Parágrafo único: o Tanque Municipal será aberto as quarta-feiras e sábados, a partir das 06:00am. até as 18:00hrs.

Art. 6º. O pescado capturado em conformidade com as normas estabelecidas será de propriedade daquele que o pescar, respeitados os limites por unidade familiar de **uma unidade por dia**, além das demais condições fixadas em decreto.

Art. 7º. Fica terminantemente proibida a utilização dos seguintes



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

equipamentos e meios nas atividades de pesca e lazer no Tanque de Pesca Municipal:

I – redes, tarrafas, garatéias, espinhéis, armadilhas, linhadas, lambadas e equipamentos similares;

II – barcos, canoas, caiaques, pranchas, motos aquáticas e equipamentos similares, salvo nas hipóteses excepcionais previstas em regulamento.

§ 1º Os infratores estarão sujeitos à apreensão dos equipamentos utilizados e à suspensão da atividade de pesca pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 2º O descumprimento da penalidade de suspensão ou a reincidência em qualquer infração acarretará suspensão pelo prazo em dobro, além de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que, em caso de reincidência, será aplicada em dobro.

§ 3º O valor da multa previsto no § 2º será atualizado anualmente, por ato do Poder Executivo, com base em índices oficiais.

§ 4º Excepcionalmente, a utilização de barcos, canoas ou caiaques poderá ser autorizada pela Prefeitura Municipal para eventos de lazer ou atividades esportivas, nos termos de decreto específico, desde que o organizador comprove a contratação de guarda-vidas capacitados e o uso de equipamentos de segurança adequados pelos participantes.

Art. 8º. Todo usuário do Tanque de Pesca Municipal deverá manter limpas as margens e seu entorno, sendo obrigatória a correta destinação do lixo produzido nos recipientes apropriados.

SEÇÃO II

DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Art. 9º. É vedada a utilização de bicicletas, patins, skates, motocicletas ou quaisquer outros meios de transporte dentro do local.

Art. 10. É vedado, no entorno e nos limites do Tanque de Pesca Municipal:

I – a permanência de vendedores ambulantes ou comerciantes não autorizados;

II – lavar roupas, objetos pessoais ou praticar atos de higiene pessoal;

III – causar danos às árvores, canteiros, rochas ou ao solo;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- IV – consumir bebidas alcoólicas;
- V – montar barracas ou acampamentos;
- VI – introduzir espécies animais ou vegetais sem autorização;
- VII – descartar lixo, detritos ou objetos em locais inadequados;
- VIII – praticar vandalismo contra bens públicos;
- IX – utilizar fogareiros, churrasqueiras, realizar fogueiras, soltar balões ou praticar atividades que coloquem em risco pessoas, patrimônio, fauna ou flora;
- X – utilizar buzinas, aparelhos sonoros ou de amplificação, salvo em eventos autorizados pelo Município;
- XI – portar armas de fogo, armas brancas ou similares, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso IV poderá ser excepcionalmente relativizada em eventos autorizados pelo Departamento de Esporte, Turismo e Lazer, mediante ato formal que estabeleça as condições de segurança, horário, limpeza e ordem pública.

Art. 11. É permitida a utilização de playgrounds, brinquedos e equipamentos recreativos instalados no entorno, desde que observadas as normas de segurança, uso adequado e faixa etária recomendada.

Art. 12. É proibido o consumo de bebidas em recipientes de vidro, exceto quando fornecidas por comerciantes devidamente autorizados, que deverão adotar medidas de segurança e destinação adequada dos resíduos.

Art. 13. O descumprimento de qualquer dispositivo desta Seção acarretará a aplicação da multa prevista no art. 7º, § 2º, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

SEÇÃO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 14. A notificação constitui o ato administrativo formal pelo qual se dá ciência ao infrator da irregularidade constatada.

Art. 15. Constatada infração a esta Lei, será lavrado auto de infração,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

assegurado ao infrator o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

Art. 16. Os autos de infração obedecerão a modelos padronizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 17. A recusa do infrator em assinar o auto será certificada pela autoridade lavradora, sem prejuízo da validade do ato.

Art. 18. Não apresentada defesa, ou sendo esta julgada improcedente, será aplicada a penalidade cabível pela autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, as penalidades serão aplicadas em dobro.

Art. 19. Da aplicação da multa caberá recurso ao Diretor do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso deverá ser acompanhado da comprovação do depósito do valor da multa e da reparação do dano, quando houver.

Art. 20. Negado provimento ao recurso, o depósito será convertido em pagamento definitivo.

Art. 21. A multa não quitada no prazo de 30 (trinta) dias será inscrita em dívida ativa e encaminhada à cobrança judicial, nos termos da legislação aplicável.

Art. 22. Os bens apreendidos serão recolhidos aos depósitos municipais.

§ 1º A devolução somente ocorrerá após o pagamento das multas e ressarcimento das despesas administrativas.

§ 2º Não sendo reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, os bens poderão ter destinação definida pelo Município em caráter definitivo, observada a legislação vigente.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Administração Pública deverá afixar placas informativas no local, dando ciência das proibições, regras de utilização e penalidades



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

previstas nesta Lei e em seu regulamento.,

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Poderá o Poder Executivo conceder isenção de taxas para utilização dos espaços do Tanque de Pesca Municipal a entidades sem fins lucrativos, com finalidade social, esportiva, educacional ou filantrópica, mediante critérios definidos em regulamento.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 27. Os valores arrecadados com multas serão destinados ao Fundo de Apoio ao Esporte do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer, para manutenção, conservação e melhoria do Tanque de Pesca Municipal e de sua infraestrutura.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 14 de Abril de 2026.

Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete